



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 409/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO 9921/2020

Súmula - Dispõe sobre o reajuste das tarifas de serviços Funerários da Concorrência nº 001/2009, referente ao ano 2019, revoga o Decreto 7908/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, Ylson Álvaro Cantagallo, no uso de suas atribuições e tendo como base o Processo Licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2009:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste conforme o índice do IGP-M, referente ao ano 2019, para vigência de 17/08/2020 à 17/08/2021, ou data do encerramento da Concessão, à tabela dos serviços Funerários obrigatórios, a serem praticados pelo Concessionário CMO Portela e Cia LTDA-ME, para o âmbito do Município de Faxinal.

Art. 2º - Ficam preservadas todas as especificações técnicas padronizadas, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - Fica determinado que a Concessionária dos serviços Funerários, não possa negar padrões de urnas tabelados a quem os requeira, sob pena do fornecimento de modelo de maior valor pelo preço do padrão de urna solicitado.

Art. 4º - Fica o Concessionário obrigado a afixar tabela de preços em local visível ao público, na Agência Funerária e nos demais locais utilizados para agenciamento de Serviços Funerários, com os valores aprovados e vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições do Decreto 7908/2018.

Faxinal, 17 de agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO 9921/2020

TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS.

Serviços Funerários obrigatórios Prestados pela Concessionária CMO PORTELA E CIA LTDA-ME.

1 - URNA COMUM

TIPO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Doação	Indicado para Doação	865,93
Padrão 001	Urna Mortuária	1.236,99
Padrão 002	Urna Mortuária	1.630,80
Padrão 003	Urna Mortuária	1.834,59
Padrão 004	Urna Mortuária	2.532,00
Padrão 005	Urna Mortuária	2.940,22
Padrão 006	Urna Mortuária	3.313,45
Padrão 007	Urna Mortuária	4.213,89
Padrão 008	Urna Mortuária	4.694,62
Padrão 009	Urna Mortuária	5.437,32

2 - URNA ESPECIAL

TIPO	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Gordo A	Indicado para Doação	2.583,08
Padrão Gordo B	Urna Mortuária	2.956,40
Padrão Gordo C	Urna Mortuária	3.465,94
Padrão Gordo D	Urna Mortuária	4.077,67
Padrão Super Gordo	Urna Mortuária	5.505,43
Padrão Semi Gordo 001	Urna Mortuária	6.035,94
Padrão Semi Gordo 002	Urna Mortuária	6.491,78
Padrão Semi Gordo 003	Urna Mortuária	6.779,95
Padrão Semi Gordo 004	Urna Mortuária	7.095,64
Padrão Semi Gordo 005	Urna Mortuária	7.442,76
Zinco Univ.	Para Urna Mortuária	2.752,06

3 - URNA INFANTIL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Pr, 17 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 409/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TIPO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Infantil 160	Urna Branco Laka	305,20
Padrão Infantil 170	Urna Branco Laka	407,35
Padrão Infantil 180	Urna Branco Laka	475,49
Padrão Infantil 190	Urna Branco Laka	509,64
Padrão Infantil 200	Urna Branco Laka	585,50
Padrão Infantil 210	Urna Branco Laka	712,57
Padrão Infantil 220	Urna Branco Fosco	220,06
Padrão Infantil 230	Urna Branco Fosco	271,14
Padrão Infantil 240	Urna Branco Fosco	305,20
Padrão Infantil 250	Urna Branco Fosco	373,31
Padrão Infantil 260	Urna Branco Fosco	431,89
Padrão Infantil 270	Urna Branco Fosco	543,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO DE INDICIADO, POR EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelo Decreto nº 9896/2020, faz saber a **IVALDO TREVISAN JÚNIOR**, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como indiciado, incurso no art. 176, da Lei Municipal nº 1715/2013, por:

Conduta:

- Embriaguez habitual e reincidência de comportamento apurado pela Sindicância nº 01/2019.

- Comportamento impróprio por ocasião do atendimento da paciente Neuza Maria Brito da Silva, conforme Boletim de Ocorrência nº 2020/728796, registrado na 53ª Delegacia Regional de Polícia de Faxinal.

Tipificação:

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou emprego – art. 145, inciso I, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.

- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa – art. 145, inciso VIII, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.

- Tratar com urbanidade as pessoas – art. 145, inciso X, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.

- Proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública – art. 145, inciso XVI, penalidades de repreensão e suspensão, art. 159 e 160.

- Proceder de forma desidiosa – art. 146, inciso XIV, penalidade de demissão, art. 161, § 1º, inciso XII.

- Incontinência pública e conduta escandalosa, art. 161, § 1º, inciso V, penalidade de demissão.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Avenida Brasil, nº 694 – Centro, neste Município, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do indiciado, conforme manda a Lei nº 1715/2013, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, por três dias consecutivos.

Faxinal – PR, 13 de Agosto de 2020.

Silvia Catarina Bocardo Justus
PRESIDENTE DA COMISSÃO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br